

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GRAVATÁ

HEVERTON EDREY LIBERAL LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 080.084.174-39, residente à Rua Capitão Urbano Alexandrino, 16, Cruzeiro, Gravatá/PE. na qualidade de cidadão gravataense, vem, por meio deste, **requerer o afastamento imediato** do Prefeito Municipal de Gravatá, nos termos do **Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967**, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores,

### **PEDIDO DE AFASTAMENTO (IMPEACHMENT)**

do prefeito de Gravatá, **JOSELITO GOMES DA SILVA**, sito à Rua Tenente Cleto Campelo, 268, centro, Gravatá/PE. Pelos fatos e fundamentos a seguir elencados:

### **DO PEDIDO 01 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE COMPROVADOS NA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

O requerente, apresenta pedido de afastamento, diante das graves irregularidades apontadas no **Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito (CEI)**, instituída pela Resolução nº 564/2025 e regulamentada pela Portaria nº 141/2025.

O relatório circunstanciado da CEI, já encaminhado a esta Casa Legislativa, evidencia:

- **Comprovação de superfaturamento e fraude** no Contrato nº 06/2025 firmado com a empresa Terramaq Peças e Serviços LTDA, com diferença de mais de R\$ 1.200.000,00 entre o valor contratado e o valor real dos serviços;
- **Nepotismo e favorecimento político-familiar**, constatado pelo vínculo direto entre gestores públicos e sócios da empresa contratada;
- **Descumprimento contratual**, uma vez que a empresa não possuía oficina própria, atuando apenas como intermediária, em desacordo com o Termo de Referência;
- **Pagamentos desproporcionais e antecipados**, sem a devida execução dos serviços;
- **Risco à segurança pública**, diante da má execução ou simulação de serviços em veículos escolares, expondo servidores e estudantes a perigo;
- **Rede de favorecimento político-familiar**, envolvendo parentes de gestores e pessoas ligadas ao Prefeito Municipal, configurando conflito de interesses e afronta aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa.

**DO PEDIDO 02 – CRIMES DE RESPONSABILIDADES NOS TERMOS DO ART. 4º IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;**

O Prefeito de Gravatá deixou de sancionar e publicar leis em detrimento aos interesses da população e desrespeitando o devido processo legal legislativo.

Consoante ofício nº 85/2025 desta Casa Legislativa, anexo, a Câmara de Vereadores de Gravatá encaminhou ao Poder Executivo o Projeto de Lei 20/2024 que “Concede isenção de IPTU (Imposto Territorial Urbano) e CIP (Custeio dos Serviços de Iluminação Pública) para pessoas e famílias com TEA e dá outras providências”.

O referido documento atesta ainda a inexistência de sanção, promulgação e publicação.

Em face do elencado crime de responsabilidade o prefeito de Gravatá não apenas desrespeitou o Poder Legislativo Municipal como igualmente causa severo prejuízo a população que possuem em seu ambiente familiar pessoa com TEA.

**DO PEDIDO 03 – CRIMES DE RESPONSABILIDADES EM DECORRÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CARGOS FANTASMAS**

O Prefeito de Gravatá nomeou diversos cargos, apontamos em anexo, ao menos (três) casos absurdos, com robustas provas de inexistência de prática laboral, os quais possuem vínculo direto com o Deputado Federal André Ferreira, declarado deputado da gestão de Gravatá:

**CARLOS ALBERTO CARRAZONE MERGULHAO – Nomeado Diretor da Secretaria de Planejamento, dono da rede de restaurantes Le Fondue e residente em Recife;**

**PASTORA GABRIELA DE CARVALHO NIBBERING E SEU MARIDO PASTOR NETO ARAUJO- residentes em Recife, nomeados a pedido do “Deputado Federal André Ferreira e da Prefeita” nas próprias palavras do Neto Araujo em ligação realizada ao Programa Jota Silva, anexo.**

O Prejuízo ao erário é evidente, e a objetivação da nomeação a pedido do deputado encontra-se comprovado neste petítório.

**DO PEDIDO 04 – CRIMES DE RESPONSABILIDADE EM DEIXAR DE PRATICAR ATO DE SUA COMPETÊNCIA EM DECORRÊNCIA DE LEI ORGANICA MUNICIPAL – NEGATIVA AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**

A realidade de Gravatá, principalmente nos últimos anos, é da inexistência total de qualquer suporte aos estudantes universitários, em especial quanto ao transporte por inexistir fornecimento de transporte ou de subsídios.

O prefeito de Gravatá deixou de praticar ato de sua competência, e de expressa obrigação legal.

O Art. 13º dos ATOS DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS DA LEI ORGNICA MUNICIPAL determina ao executivo:

**“O Poder Executivo Municipal fica obrigado a partir da promulgação desta Lei Organica Municipal, a subsidiar despesas de transporte de estudantes universitários de Gravatá, para as faculdades de Vitória de Santo Antão e Caruaru.”**

De tal modo, o prejuízo causado a população é evidente, e o desrespeito à Lei Organica Municipal não deve ser tolerado.

## **DO DIREITO**

O Decreto-Lei nº 201/1967 prevê, em seu artigo 4º, que os prefeitos estão sujeitos a processo de responsabilidade por infrações político-administrativas, podendo ser afastados de suas funções quando houver indícios suficientes de irregularidades graves que comprometam a gestão pública.

As condutas descritas no relatório da CEI configuram, em tese, infrações político-administrativas previstas no referido diploma legal, notadamente:

- **Art. 4º, inciso VII** – Praticar contra expressa disposição de lei ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- **Art. 4º, inciso VIII** – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município;
- **Art. 4º, inciso X** – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

As condutas descritas nos demais pedidos igualmente encontram-se configuradas no mesmo diploma legal.

---

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. Que esta Câmara Municipal de Vereadores receba o presente pedido e **delibere sobre o afastamento imediato do Prefeito Municipal de Gravatá**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967;
  2. Que sejam adotadas as medidas cabíveis para assegurar a continuidade das investigações e a responsabilização dos envolvidos;
  3. Que seja garantida a transparência e publicidade dos atos, em respeito ao princípio democrático e ao direito da população gravataense de acompanhar os desdobramentos da apuração.
- 

## **ENCERRAMENTO**

Nestes termos, pede deferimento.

Gravatá/PE, 06 de fevereiro de 2026

---

**HEVERTON EDREY LIBERAL LOPES**

CPF nº 080.084.174-39

Requerente

---